CARTAS DE SVA MAGESTADE EM DECLARAÇAM DAS MEAS ANNATAS.

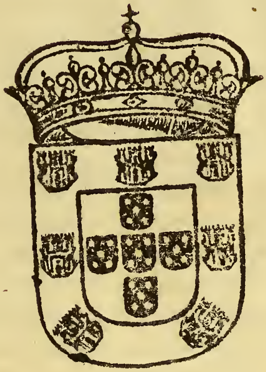

Impreſſas em Lisboa. Por Antonio
Aluarez. Anno de 1632.

JCB

POR CARTA DE SVA Mageſtade de 20. de Iunho de 1629.

A ESCVRIDADE grande com que ſe reſoluem as conſultas,& a pouca noticia com que ſe eſtá da ſubſtancia dos officios, que ſe prouem, & do exercicio de cada hum em minha Corte donde deuera terſe de tudo indiuidual, & diſtinta para a melhor direçam, & reſuluçam de couſa tam importante,& para que aja hum regiſto viuo, & perpetuo,que ſirua de fiel, não ſoo em minha Corte, ſe nam em minha propria Camara me pareceo ordenar q̃ com toda a diligencia ſe me enuie memoria autorizada, folha, por folha de todos quantos officios,& miniſtros ordinarios,& extraordinarios de todas profiçóes ſe prouem em todos meus Reynos, & Senhorios, aſsi por mi como por todos os VisoReys, & Capitães Geraes,ou outros miniſtros por merce minha, ou faculdade implicita,ou explicita nelles,enuiandoſſe juntamente o exercicio dos ditos officios,o ordenado que tiuerem,& os emulumentos delle ajuſtado ſeu valor prudécialmente,&os dereitos q̃ ſobre elles pagão,ou a mi, ou a meus Secretarios,ou aos VisoReys,ou a ſeus ſecretarios ou a quaeſquer outros miniſtros,que os prouem dandoſſe ordem de trazer recibo de todas as cartas q̃ ſe eſcreuem aos miniſtros a quem tocar enuiar eſtas memorias, mayores, & menores, com expreſſa ordem de que ſe dentro de ſeis meſes de como lhe for notificada a ordem não entregarem aos ſuperiores elles neſta corte eſtas memorias autorizadas,& razoadas na forma dita lhe ceſſem os ordenados & emulumentos de ſeus officios; & a mayor demonſtração que fica â minha vontade, em que ſe verâ exemplar demonſtraçam por cahir iſto ſobre a dilação com que ſe me ha enuiado o regiſto das merces, que ha tanto que pedi; & declaro, que nas partes remotas, como he a India ſe cumpra com a ver entregado os papeis, ou liuros

de Relações na primeira viagem, que se oferecer, dentro de seis mẽses, enuiando duplicados, treplicados, ou quadruplicados pelo perigo de se perder, & todas estas relações ham de vir juradas da pessoa a quem tocar dalas, & aprouadas pellos Superiores & Gouernadores, & tudo autorizado, & original, & aquelles emulumentos, que não forem certos, se nam accidentaes, se fara hum computo de cinco annos, & este se reputara por iguaes partes, & aquillo se reputara por juridico; & desta ordem se dara treslado aos meus procuradores da Coroa, & Fazenda, dizendolhe o que minha vontade he que corra por sua conta a solicitaçam, & execuçam desta ordem, cõ aduertencia, que do que se faltar em sua obseruancia dem conta; porque se nam se lhes fara cargo disso, & em falta de procurador a quẽ legitimamente tocar fazer o mesmo, & esta demonstraçam se entenda se fara, nam soo com os que me seruem em meus Conselhos da Corte, se nam com todos os de mais, que ha em todas as partes dõde ha Tribunaes, & a mesma Relaçam se me ha de enuiar dos officios Militares, & da Guerra; & ordenareis, que estes despachos se façam logo com toda breuidade, & que se remetam âs partes a donde tocam enuiandose certidam de como se entregarão.

REY

35

EM CARTA DE SV Mageſtade de 31. de Mayo de 1631.

HAVENDO reſuluto dar ſetuação fixa a meus preſidios em conformidade do que ſe me conſultou pellos inconuinientes tam grandes que reſultam de nam ſer aſsiſtidos, como conuem, para que ey dedicado ſuma muy conſiderauel de minha Fazenda, em tempo que ſe ha de conſumir tanta na Iornada dos Inffantes, meus muito amados, & prezados Irmãos, a eſſe Reyno, & a Flandes, para o que aueram miſter para ſuas viagens, & para o ſuſtento de ſuas Caſas, & deſejando, como ſempre o procurarey euitar nouos tributos, ſendo meu intento nam ſò conſeruar os que oje ſe pagam, ſe nam tirar totalmente os que eſtam impoſtos, como ſe ve pelos meyos de que ſe vay vſando. Hey reſuluto auendoo comunicado cõ miniſtros graues, de ſciencia, & conſciencia, & muy noticioſos do Eſtado de minha Fazenda, & da impoſsibilidade com que me acho de acodir a gaſtos tam forçoſos, como ſam miſter para defença, & conſeruaçam de meus Reynos, que por agora todos os que forem prouidos, daqui em diante em todos meus Reynos, & Eſtados em officios, & cargos, que não forem Eccleſiaſticos, aſsi de minha prouiſam, como das que fazem meus ViſoReys Capitaes geraes, & Gouernadores, Conſelhos, & Tribunaes, como outros quaeſquer Miniſtros, aſsi perpetuos, como vendidos, ou dados por merce particular, paguem ao tempo da prouiſam, ou ſuceçam em dous annos âmetade do que valer os ordenados, direitos, & emulumentos, em hum anno, ainda que ſejam por exercicio, & trabalho peſſoal: & iſto meſmo ſe ha de entender com os officios anuaes, & trianaes, cobrãdoſe neſta conformidade, dos anuaes a decima parte de ſeu valor em hum anno, dos bienaes, a oitaua, & dos

trianaes a quarta,& fendo de mais tempo, paguem todos a dita meâ annatta, ainda que nam fejam officios em vida,& dos temporaes referidos fe ha de pagar o que fe lhe carrega dentro do primeiro anno,& na efpecie da moeda em que cobrarem o ordenado, direitos, & emulumentos. E porque fendo jufto (como o he ifto) nos cargos,& officios tenho por mais juftificado em todas as merces, ajudas de cufto,& honrras, que eu der, eftimando a propriedade de tudo, fe cobrarà a mea annatta nefta conformidade, que ferà avaliado a propriedade,& reduzindo arrenda anua de vinte mil o milhar, pagaram a mea annatta do que importar a dita renda, & foo exceptuo defta obrigação, os foldos dos foldados, nam excedendo a fuma de pee de meus exercitos & armadas, & tambẽ os officios, que forem de tam pouco valor, que o ordenado, nem proueitos paffem de cincoenta cruzados ao anno, & a eftimaçam das merces, que confiftem em honrras,& prerrogatiuas, ou fauores, o farà o tribunal a quem tocar,& donde fe cobrar o direito de fello, o que efte montar fe abaxarà da mea annatta. Dareis a ordem neceffaria, para que fe execute, & porque a Fazenda, que refultar defte meyo feja de mais luzimento ey refuluto, que fe adminiftre por bolça, & cõta a parte com toda clareza,& diftinção neceffaria.

REY

EM CARTA DE SVA Mageſtade de 22. de Iunho de 1631.

ENCARREGOVOS, que deis ordem aos Tribunais, que as prouiſoẽs, & mais papeis, que ſe me enuiarem a aſſinar de que ſe haja de pagar a mea annatta conforme a ordem, que tenho dado venha com as meſmas prouiſoẽs a taxa do que importa a mea annatta, declarando os ordenados dos officiaes, & o que mõtam os proes, & precalços, & como conſta diſſo, & ſem iſto ſe me nam enuiaram os taes Aluaras, nem paſſaram pella Chancellaria.

REY

EM CARTA DE SVA Mageſtade de 9. de Agoſto de 1631.

HAVENDO Mandado por Cartas de 20. de Iunho do anno de 629, & 31. de Mayo proximo paſſado, q̃ ſe me enuiaſſe relaçam de todos quantos officios, & miniſtros ordinarios, & extraordinarios, de todas profiſſoẽs ſe prouẽ em todos meus Reynos, & Senhorios, aſsi por my, como por todos os VisoReys, Capitães geraes ou outros miniſtros, por merce minha, ou faculdade, implicita, ou explicita nelles, & do ordenado, q̃ tiueſſem, & os emulumentos delles, & direitos, que ſobre elles ſe pagam, ſe nam ha ſatisfeito a iſto, ategora, em todo, nem em parte: & para que tenha cumprido effeito o que mandey, & aſsi o enuiarſeme a relaçam, que por carta de 22. de Iunho deſte anno tenho pedido do que ſe coſtuma pagar na Chancellaria dos officios, & mais couſas, q̃ por ella paſſam, com o mais q̃ ſe contem na meſma Carta, vos encomendo, q̃ de tudo façais dar copia a Ioão Paes de Mattos, a quẽ de minha parte encarregareis o cuidado de aplicar o cũprimento deſta ordem, & das mais q̃ tenho dado, & for dando para a execuçam, & cobrança da mea annatta, & vos va dando conta, para que deis as ordens neceſſarias, em tal forma, que com effeito ſe cumpram logo todas: & aduertireis aos Tribunaes, & miniſtros, a quem tocar executalas, como tenho encomendado a Ioão Paes de Mattos, eſta diligencia, & lhe direis, que terey conſideração ao como niſto me ſeruir, para lhe fazer merce no que ouuer lugar.

REY

EM CARTA DE SVA Mageſtade de 12. de Setembro de 1631.

OS Effeitos em que ſe ha de empregar a mea annata ſam tam importantes que tudo o que ſe poſſa engroſſar o cabedal della, tem particular cõueniencia de meu ſeruiço, & aſsi hey reſoluto, que as vagantes dos officios ſe appliquem a mea annatta: de maneira, que para ella ſe cobre tudo o que valer qualquer officio, o tempo que eſtiuer vago, ordenandoſe aos recebedores acudam com o ſalario, & de mais emulumentos ao theſoureiro da mea annatta, & aos procuradores, que tiuer no Reynos, & Cidades particulares, & neſta conformidade ſe daram as ordens neceſſarias, aduertindo, que minha vontade he, que ſe paguem as porpinas, & caſa de apoſentadorias, a donde ſe dà em dinheiro, como ſe actualmente viuera o miniſtro, que a gozaua, & para que niſto não haja fraude ſe ordenarâ, que nos officios donde ſe paſſarem as contas dos taes recebedores não ſe lhes rematem em quanto não conſtar, que tem ſatisfeito a iſto por certidões autenticas.

REY

EM CARTA DE SVA Mageſtade de 10. de Septembro de 1631.

A Obrigaçam de ſe pagarem as meas annattas começou deſde 22. de Mayo deſte anno em q̃ ſe paſſou o decreto da reſolução, que tomey ſobre eſta materia, de que ſe vos tem auizado, & em declaraçam das couſas de que ſe ha de pagar, & ordem que niſſo ſe ha de ter, Mandey paſſar os dous Aluaras, que ſe vos remetem com eſta; encomendouos muito, que os façaes logo dar a ſua diuida execuçam, ordenando, que ſe regiſtem nas ſecretarias, & ſe publiquem na Chancellaria, onde tambem ſe regiſtaram, & que dali ſe enuiem os treslados na forma ordinaria a Relaçam do Porto, & as Comarcas do Reyno, & aſsi meſmo as Conquiſtas, Ilhas, & lugares de Africa, para em todas as partes ſe dar inteiro cumprimento ao que ſe contem nos ditos Aluaras, & para eſte effeito ſe regiſtaram tambem nos Tribunaes do Deſembarga do Paço, Conſelho da Fazenda, Meſa da Conſciencia, & Caſa da Supplicação, & em todas as mais Caſas da juriſdeçam deſtes Tribunaes. E o Chanceller Mòr, nam paſſarà pela Chancellaria prouiſam, nem Aluara algum, carta, ou qualquer outro deſpacho de que ſe deua mea annatta, ſem yr declarado nelles, como ſe tem pago o que ſe montou na mea annatta: & eſta minha carta ſe regiſtara tambem na Chancellaria, & nas mais partes, onde ſe regiſtarem os ditos Aluaras: E breuemente ſe vos enuiaram as mais ordens, que ſe ouuerem de dar ſobre o aſſento deſte negocio, com declaraçam dos officiaes, que ham de correr com elle.

EM CARTA DE SVA Mageſtade de 19. de Nouembro de 1631.

OVVE por bem de reſoluer, que dos officios, que ſe prouem neſta Corte, & merces, que ſe me conſultam deſde ſeu principio pello Concelho deſſa Coroa, que aſsiſte junto de minha peſſoa ſe cobre a mea annatta neſta Corte, & não ſe entreguem os deſpachos âs partes, ſem que paguem primeiro. E que o dinheiro, que ſe hâ de cobrar neſſa Cidade do que proceder da mea annatta neſſe Reyno entre em poder do Theſoureiro geral, que nomearey para eſte effeito, & aſsi meſmo ao eſcriuam de ſua receita. E para a adminiſtraçam deſta cobrança, hauerâ neſſa Cidade hum Comiſſario, a quem os Miniſtros de ahy, & todos os de mais eſtem ſubordinados, o qual ſerà hum dos Deſembargadores do Paço dos mais deſoccupados, que vos nomeareis com parecer daquelle Tribunal, & eſte tal ſe hà de correſponder com Mendo da Motta, a quẽ tenho encarregado deſta commiſſam neſta Corte, para gouernar a materia, conforme ao Arangel, & inſtruções, que lhe enuiar, aduirtindo, que a impoſiçam, & eſtablecimento das meas annatas ſe faça com a mayor ſuauidade, que ſeja poſsiuel, & com tal preuençam, que por nenhum caminho ſe de fraudẽ, & o meſmo diſporam & executaram os Corregedores das Comarcas, cada hum em ſeu deſtricto, & donde nam ouuer Corregedores correrâ polos Prouedores eſte cuidado, communicandoſſe com o Comiſſario deſſa Cidade, formando antes Rellação em cada Comarca dos officios que ſe prouem, & nomeam nellas, porque tempo, com que ſalarios, & aproueitamentos, que merces, doações, graças, & priuilegios ſe concedem, porque miniſtros, & peſſoas, & fazendo eſtimaçam de

cada cousa, de por si, a remeteram ao Comissario dessa Cidade, para que os aduirta do Aranzel, que ham de guardar, no que das ditas Rellações estiuer aduirtido, & se comprehender no que ategora esta ajustado, & no que estiuer homitido, ou duuidoso o comunicaram por cartas com Mendo da Motta, para por sua via lhe mandar eu responder. E o que os ditos Corregedores, & Prouedores beneficiarem hà de entrar com conta, & razão nos Thesoureiros da Camara dos lugares, & Comarcas, com obrigaçam de o enuiar aos Thesoureiros da Camara, que assistem nas Cabeças das Comarcas, & estes a ham de ter tambem de o enuiarem ao Thesoureiro geral dessa Cidade, procedendo todos com sabidoria, & ordem do Comissario, que ahi ha de assistir, aduirtindo, que se procure escusar o que se puder â custa das cobranças, do que tudo me pareceo auisaruos, para que o tenham entendido, & ordeneis, que nesta conformidade se proceda, dandome conta do que se for fazendo na materia.

REY

EM CARTA DE SVA Mageſtade de 19. de Nouembro de 631.

TENHO Reſoluto, que geralmente em todo genero de officios, ninguem poſſa ſer admitido ao exercicio delles ſem que ſe haja deſpachado primeiro, o titulo, nos caſos em que ſe coſtuma deſpachar, & nos que nam pedirem titulo nam ſe lhes de poſſe ſem que conſte primeiro hauer pagado a mea annatta, que deuerem pagar, & quanto as merces, ajudas de cuſto, & outras quaeſquer graças, & prerrogatiuas nam gozem dellas ſem ſacar os deſpachos, & que tenham obrigaçam aos tirar dentro de tres meſes com declaraçam, que ſe nam tirarem os taes deſpachos das taes merces em termo dos ditos tres meſes o dia ſeguinte a elles paguem em dobro, que ouuerem de pagar da mea annatta, & ſe paſſarem outros tres meſes ſe lhe dobre todo, & paſſados outros tres meſes ſe dobre outra vez aquelle todo, & ſe paſſar o anno ſe borrem dos liuros, & nam poſſam alcançar aquella merce, & honrra em ſua vida, nem admitirſelhes petiçam ſobre ella, de que me pareceo auiſaruos, para que o tenhaes entendido, & encomendaruos ordeneis, que eſta minha reſoluçam ſe tome em lembrança, nas partes em que conuier, para que os intereſſados não poſſam pertender ignorancia.

REY

EM CARTA DE SVA Mageſtade de 2. de Dezembro de 1631.

NA primeira ordem, que mandey dar ſobre a cobrança das meas annattas ſe exceptuauam os officios, que foſſem de taõ pouco valor, que o ſalario, nem proueitos nam paſſaſſem de cincoenta ducados de renda cada anno, cuja excepçam, ouue por bem de derrogar, E mando, que de todos os officios por piquenos, que ſejam, paguem mea annatta, de que me pareceo auiſaruos, para que o tenhaes entendido, & ordeneis, que neſta conformidade ſe proceda.

REY

EM CARTA DE SVA Mageſtade de 17. de Dezembro de 1631.

ORDENAREIS, que ſe nam de poſſe daqui em diante por mandados, nem deſpachos para ſe ſeruirem officios por quatro meſes, ſe nam por prouiſam aſsinada por my, & paſſada pela Chancellaria, & conſtando que tem pago a mea annatta,

REY

EM CARTA DE SVA Mageſtade de 14. de Ianeiro de 1632.

VIo que me dizeis em carta voſſa de 27. de Dezembro paſſado, ſobre a ordem que mandey dar, para que daqui em diante, ſe não dee poſſe por mandados, nem deſpachos para ſe ſeruirem officios, por quatro meſes, ſe nam por prouiſoens aſsinadas por my, & paſſadas pella Chancellaria, & conſtando que tem pago a mea annatta. E hey por meu ſeruiço, que a ordem referida ſe guarde geralmente, & quando ſe offerecer algum caſo particular de preſſa, & riſco, ſe podera diſpenſar, pondoſſe nos deſpachos a declaraçam, que apontais, de que ſe nam dara poſſe dos officios ſem conſtar, que tem pago a mea annatta.

REY

EM CARTA DE SVA Mageſtade de 22. de Ianeiro de 1632.

PARA atalhar as duuidas que ſe podião oferecer acerca da cobrãça das meas annattas das merces q̃ faço,& em outras couſas,& deſpachos, ouue por bem de declarar, q̃ dos Titolos de Marquez na creaçam , ſe pague de mea annatta dous mil cruzados: que quãdo ſe fizer merce deſte Titolo na ſucceſſam, ſe cobrem mil duzentos, & cincoenta cruzados. E que quando ſe fizer merce perpetua do ditto Titolo, ſe cobrem quatro mil cruzados: & nam paguem na ſucceſſam legitima,ſe não na transverſal, como em Caſtella. Que de hum Titolo de Conde na creaçam,ſe cobrem mil & quinhentos cruzados. Que quãdo ſe fizer merce delle na ſucceſſam : ſe cobrem mil cruzados. E quando ſe fizer merce perpetua do ditto Titolo: ſe cobrem tres mil cruzados,& nam paguem como em Caſtella na ſucceſſam legitima,ſe não na transverſal. Que de hum Titolo de Viſconde, ſe cobre ametade,que de Conde em todo. E que o Barão pague hũa quarta parte menos,que o Viſconde. Que o foro de Fidalgo ſe eſtime em cinco mil cruzados: & delles reduzidos arrenda de vinte , ſe cobre por mea annatta cincoenta mil reis, que fazem mil duzentos & cincoenta Reales Caſtelhanos:& que os ſucceſſores,& decendentes, nam paguem. E que da creação, & foro de Caualeiro Fidalgo, ſe cobrem tres cruzados de mea annatta. E da de Eſcudeiro Fidalgo, dous. E hum cruzado de Moço da Camara. Que o Fidalgo, que paſſar a Moço Fidalgo, pague ametade dos dittos cincoenta mil reis,pella melhora dos foros. Que das doações & merces feitas à hum em ſua vida para ſeus filhos, ou por juro de herdade, de que deuem tirar os ſucceſſores confirmaçam (que chamão por ſucceſſam) dentro de ſeis meſes:& das confirmações que chamão de Rey, a Reys: ſe cobre de mea annatta de cada cõfirmação

ção outro tanto, como pagão de direito na Chancellaria. Que de cada ſuplimento, que ſe der de não ſe hauer paſſado pella Chancellaria todos os priuilegios, & merces que eu fizer, & de ſe não hauer regiſtado no ditto tempo, no regiſto das merces. E aſsi meſmo de qualquer outra diſpenſação, de não auer tirado os deſpachos no tẽpo, ordenado por leys deſſe Reyno: ſe cobre por mea annatta, outro tanto, como pagão na Chancellaria. Que a quẽ ſe fizer merce de futura ſucceſſam de algum cargo; ou fortaleza na India, & outras partes vltramarinas, pague de mea annatta os meſmos direitos que na Chancellaria, & quando entrar a cõſeguir, & gozar a merce: pague della a mea annatta inteira, baxandolhe o que ouuer pago ao principio da merce. Que da merce, que ſe fizer a qualquer dos reſeridos, para que não entrando em ſua vida a gozar do dito cargo: ou fortaleza, a poſſa teſtar em hum de ſeus filhos, paguem na meſma forma, que no capitulo antecedente. Que da permiſſam, que ſe lhes der, de que poſſam renunciar a ditta merce em outras peſſoas: paguem de mea annatta, dobrado do que importarem os direitos da Chancellaria: & quando entrarem a mea annatta inteira. Que a quẽ ſe conceder priuilegio, tirando da Ley mental, hũa, duas: ou mais vezes as doações, ou merces, que conforme às Leys deſſe Reyno ſe regulão por ella: fiquem quanto à paga da mea annatta, como no primeiro caſo dos ſucceſſores: & o primeiro, & os ſeguintes a paguem inteiramente. Que das graças, que ſe paſſam pello Deſembargo do Paço: como ſam dar licença, para que ſe poſſa prouar por teſtemunhas, conforme a direito comũ, em caſos que cõforme às Leys deſſe Reyno não ſe podiam prouar, ſe não por eſcrituras publicas, não ſe cobre mea annatta. Que das confirmações, que de algũas tranſaucções, & concordias, ſe fizerem entre os litigantes de demandas, que tem, não ſe cobre mea annatta: porem ſe a cõfirmaçam cae ſobre outros contratos, como na renunciação das legitimas, & nas mais deſta qualidade: ſe ha de cobrar de mea annatta hum por cento do que importar a renunciação. Que das licenças, q̃ ſe concederem para que ſe poſſa appellar, ſem embargo de ſer paſſado o tempo, & de proſiguir as appellações, ſem embargo de auer eſpirado o tempo do proceguimento dellas: & aſsi meſmo do ſoprimẽto de qualquer dos ditos dous pontos, ſe cobre por mea annatat, outro tanto, como importarẽ os direitos da Chancellaria.

REY

EM CARTA DE SVA Mageſtade de 22. de Ianeiro de 1632.

PARA Theſoureiro da mea annatta, que ſe ha de cobrar neſſe Reyno, mandey nomear a Ioão Paez de Mattos, de que ſe vos auiſou per Carta de 31. de Dezembro paſſado, & hey por bem, que de Eſcriuão de ſeu cargo ſirua Manoel Rodriguez, & lhe aſsiſta hum dos tres ſolicitadores dos feitos da Fazēda qual for menos ocupado, & mais intelligente, & para q̃ a cobrança da mea annatta ſe execute, como tenho mandado, ordenareis ao Chanceller mór, que paſſe logo pela Chancellaria todas as regras, & ordens, que eſtiuerem por paſſar, & as faça regiſtar, por ordem conforme aos tempos de cada hũa dellas.

REY

EM CARTA DE SVA Mageſtade de 13. de Feueiro de 1632.

PARA que ſe em caminhe melhor o que toqua a mea annatta, & nam ſe defraude por nenhũa via ſua cobrãça, ouue por bem de reſoluer, que ſe ponha dentro do deſpacho, que a de ver, pagou, a mea annatta (ſe for de contado) & ſe tiuer ſegunda paga ſe diga, pagou ametade, dizẽdo o que importou, & que deue a outra ametade, & que de nenhuma maneira ſe entregue as partes titolo, prouiſam, prorogaçam, ou deſpacho algum em que ſe deua ſem que conſte primeiro por certidam do Contador, que os intereſſados tem pago o que lhes toquar, & por direito do deſpacho, que ſe entregar ſem ter pago, ſe cobrarà tres dobrado do ſecretario, ou peſſoa, em cujo officio ſe ouuer entregado, & para que ſe poſſa por em execuçam o referido, & haja noticia de que deſpachos ſe deue cobrar, & de quais Nam, & ſe tiuerem ſegunda paga tanto que tornarem reſpondidas as conſultas, & materias, em cuja vittude ſe ouuerem de formar os deſpachos, ſe dara noticia ao Comiſſario em hum papel com margem, para que nella reſpõda ſe deuem, ou nam & ſe tem ſegunda paga, & eſta reſuluçam ordenareis ſe regiſte nas Secretarias, no Conſelho da Fazenda, Deſembargo do Paço, & Meſa da Conſciencia, enuiando as meſmas Secretarias, & Tribunaes as copias de todas as regras, & reſoluções, que tenho tomado ſobre as meas annatas, & de que ſe vos auiſar ao tocante, & tambem conuem a meu ſeruiço, que ſe enuiem outras copias aos Corregedores & Prouedores das Comarcas, para que cada hum na ſua execute o que tenho ordenado acerca da cobrança das meas annattas, & procedido dellas.

REY

EM CARTA DE SVA Mageſtade de 13. de Feuereiro de 1632.

POR Carta de 22, de Ianeiro paſſado mandey nomear para Eſcriuam do cargo de Theſoureiro da mea annarta a Manoel Rodriguez, & porque em hũa carta voſſa, me pedis, que declare, quem he eſte Manoel Rodriguez, me pareceo dizeruos, que he o Porteiro da Fazenda, a quem ſe paſſarà o deſpacho da merce, que lhe fiz, & vos ordenareis, que tudo o que tenho mandado, tocante a diſpoſiçam, & cobrança da mea annatta, ſe ponha logo corrente, & que os deſpachos de que ſe deuer mea annatta ſe nam entreguem as partes, ſem ſe hauerem paſſado pela Chancellaria as prouiſoés, & mais reſoluções, que ſobre eſta materia ſe vos ham enuiado, como por ordem minha ſe auiſou ao Secretario Phelippe da Meſquita, por hũa carta do Secretario Diogo Soarez, & porque quero ter entendido, o que ſe ha feito, no que acerca diſto ſe vos tem encarregado, mo auiſareis pello primeiro correo.

REY

EM CARTA DE SVA Mageſtade de 16. de Março de 1632.

ORDENAREIS, que de todas as reſoluções, & ordens, que tenho mandado dar ſobre a mea annatta ſe enuiem copias por vias ao ViſoRey da India, & ao Chanceller da Relação de Goa, nas Naos, que eſtam para partir, para que com noticia de tudo o que tenho reſoluto na materia, a façam executar naquelle Eſtado.

REY

EM CARTA DE SVA Mageſtade de 20. de Março de 1632.

GOVERNADORES amigos, Eu ElRey vos enuio muito ſaudar, como aquelles que amo. Com Carta voſſa de 11. da preſente me enuiaſtes a copia da que ſe vos eſcreueo em 13. de Feuereiro paſſado, ſobre o que mandey ordenar, para melhor diſpoſiçam, da cobrança da mea annatta, & ſe nam defraudar por nenhũa via, pondoſſe para eſte effeito dẽtro dos deſpachos as declarações referidas na dita carta, ſem as quais ſe nam entregaſſão as partes titolo, prouiſam, prorogação, ou deſpacho algũ em q̃ ſe daua, ſem que cõſtaſſe primeiro, que os intereſſados tinhão pago, o que lhes tocaſſe. E porque Vos, que me dizeis, que vos repreſentou o Secretario Franciſco de Lucena, ſe entende, q̃ repara em entregar as portarias de merces as peſſoas que ſe ham de embarcar, pedindo declaraçam de como iſto ſe ha de entender vos quis aduertir, que para ſe cumprir o que mandey por carta de 13. de Nouembro paſſado, ſe ouuera de recorrer neſta duuida ao Comiſſario das meas annattas, para que ajuſtandoſſe elle com minhas ordens, que lhe deuem eſtar dadas, reſoluera a materia, ou a communicara por carta com o Comiſſario, que ha neſta Corte, como tenho ordenado, mas ſendo ella, como he de qualidade, que nam neceſsitaua de intrepretaçam, pois nella ſe declara, que dos officios a que tornam as conſultas reſpondidas, ſe ha de pedir a declaração ao Comiſſario ſe ouuera de cumprir aſsi, & que tocara a hũa, ou a outra parte nam ouueram de parar os negocios da India por eſſe reſpeito, pois eſtado a materia determinada, & nam ſe duuidando da forma em que ſe ham de formar os deſpachos, nam hauia occaſião de o fazer ſobre quem hauia de ſer o que ha de dar conta ao Comiſſario, por eſſa de-

claraçam

claração se me podia pedir depois; & a este respeito me pareceo tambem dizeruos, que vendo vos quâto se atrasaua meu seruiço em se dilatarem os despachos das pessoas, que se ham de embarcar nas Naos, & que sem gente nam podem ellas sahir ouuereis Vos de resoluer por entre tanto a materia pela breuidade do tempo, dandome despois conta, mas estando ella decedida será muito de estranhar o haueremse detido as Naos da India, hũa soo hora, por essa causa, fazendo com estas, & outras dilações tam odrada a materia das meas annattas, em muito deseruiço meu, como volo mandey dizer por carta de 16. deste mes. E porque estas, & outras duuidas, que me haueis enuiado, parece, que nascem de falta de noticia, do que nisto tenho resoluto, & de se nam verem com applicaçam as ordens, & declarações, que vos mandey remeter sobre a materia, que he de tanto inconueniente, como agora se vio, ordinareis, que as pessoas a que tocar ter esse cuidado estejam tam instruidas nos aranzeis da mea annatta, como o estam os officiaes da Chancellaria, para os despachos, que por ella passam em que de ordinario se nam offerece duuida, & quando suceda algũa està desposta a forma em que se detrimina, como tambem a mandey dar para o que toca as meas annattas. Escrita em Madrid a 20. de Março de 1632.

REY

CB
P8539
1632
1
1-SIZE

07-88

Mco. anoza.